



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2022.

**AUTORIA:** ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Adeilde Davel de Oliveira**, Vereador encaminha para deliberação plenária, por meio da justificativa em apenso, o Projeto de Lei nº **022/2022**, incluso, intitulado **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

O objetivo da presente proposição é dar maior segurança nas unidades escolares da rede municipal de ensino, buscando trazer medidas mais eficazes e céleres contra a violência nas escolas e contribuindo para a melhoria dos índices de sucesso do setor de segurança pública municipal.

A matéria foi protocolada em 29 de novembro de 2022, sob o Processo 224/22 lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado não merece prosperar, haja vista apresentar vícios no que tange a constitucionalidade.

Notória se faz a invasão de competência que o presente apresenta, uma vez que ao criar regras estará não só criando despesas a outro Poder, como também alterando a estrutura de seus órgãos mais especificamente da Secretaria municipal de Educação, que deverá dispor de servidores para se cumprir o texto legiferante.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Após uma detida análise, notei que o projeto de lei cria despesas para o Poder Executivo Municipal, não previstas na lei orçamentária anual, razão pela qual entendo por sua inconstitucionalidade, por entender que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Relator

### III – VOTOS DO MEMBRO

Na qualidade de membro da Comissões de Constituição, Justiça e Redação, divirjo do relatório do relator, por entender que o Projeto em análise estar de acordo com as normas constitucionais com as normas legiferantes, estando apto para a aprovação.

**HILÁRIO LINHAUS**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## IV – VOTOS DO PRESIDENTE

Na qualidade de Presidente desta Comissão, inicialmente, peço a mais respeitosa vênua ao Ilustre Relator para discordar de seu voto.

Em que pese a alegação do relator na criação de despesa ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878911, definiu a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

O julgamento foi fruto da Repercussão Geral cujo Tema 917 é idêntico ao objeto do projeto de lei em análise, qual seja: Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Por esta razão sou de parecer favorável a regular tramitação do projeto.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, por maioria dos votos, com dois votos favoráveis e um contrário, pela **CONSTITUCIONALIDADE, E LEGALIDADE**, ao Projeto de Lei nº **027/2022** de autoria do Vereador Adeilde Davel de Oliveira

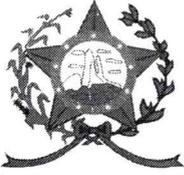
Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 09 de outubro de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Relator

**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI N.º 027/2022

DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ADEILDE DAVEL DE OLIVIERA

### RECEBEMOS

Em, 09 / 05 / 23

Nº 188/23(13:30) [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei N.º 027/2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Adeilde Davel de Oliveira:

### EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei N.º 027/2022, passam a vigora com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais e a instalação de sinalização sonora de alerta nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Afonso Cláudio/ES.*

*Art. 2º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão instalar obrigatoriamente equipamentos de videomonitoramento externo e interno com pleno funcionamento, bem como a instalação de interfones em suas entradas principais, e ainda, a instalação, construção ou manutenção de vedação física*

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*permanente, do tipo gradeamento ou muro, com altura não inferior a 2,5 m (dois metros e meios) no entorno dos estabelecimentos de ensino.*

**§ 1º** *A instalação do equipamento de interfone considerará a estrutura física de cada escola, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).*

**§ 2º** *A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:*

*I - garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;*

*II - evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;*

*III - propiciar um ambiente escolar seguro.*

**Art. 3º** *Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato telefônico com a direção, professores ou funcionário designado.*

**Parágrafo único.** *O trancamento referido no “caput” não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio de cada escola.”*

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 027/2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Adeilde Davel de Oliveira.

O objetivo desta emenda é acrescentar mais equipamentos de segurança nas unidades escolares da rede municipal de ensino, buscando trazer medidas mais eficazes e céleres contra a violência nas escolas e contribuindo para a melhoria dos índices de sucesso do setor de segurança pública municipal.

Oportuno ressaltar os inúmeros e cada vez mais frequentes casos envolvendo a entrada de armas de fogo e de armas brancas em estabelecimentos de ensino da rede pública no nosso Estado. Um caso que repercutiu, recentemente, nas mídias, foi o de um adolescente que matou quatro pessoas e feriu outras 12 em um ataque a duas escolas em Aracruz. Ainda, outro caso, uma adolescente de 13 anos de Cariacica que planejava comprar arma para efetuar atentado em sua escola. Outro caso, em Conceição do Castelo, em que um adolescente de 13 anos levou um revólver calibre 32 para a escola, a fim de trocar a arma por um celular. Outro, em Vila Velha, em que um adolescente de 17 anos armado com faca invadiu a escola da qual era ex-aluno, com intenção de atirar numa professora, e fez uma aluna de 09 anos refém.

Nessa baliza, é sabido que o Município tem o compromisso de velar pela preservação da integridade física e segurança de suas crianças, jovens e adolescentes, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados aos alunos de suas escolas.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

**ÉLDO LOPES TOMÉ**

Vereador

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador

